

O DIREITO HUMANO
À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)
COMO DIRETRIZ PARA ERRADICAÇÃO
DA FOME NO BRASIL



INSTITUTO
FOME·ZERO

CÁTEDRA
JOSUE DE
CASTRO

O DIREITO HUMANO
À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)
COMO DIRETRIZ PARA ERRADICAÇÃO
DA FOME NO BRASIL

OUTUBRO | 2022

01. APRESENTAÇÃO

Ainda que pareça intuitiva a noção de que a fome é uma questão urgente, não são poucas as referências na literatura que nos mostram que, infelizmente, a fome é uma constante histórica^[i]. Mesmo uma análise menos atenta evidencia que a fome foi uma das principais mediadoras de processos históricos determinantes para constituição do mundo como o conhecemos, desde a organização dos primeiros agrupamentos humanos, passando pela evolução das diferentes sociedades^[ii].

Se é verdade que a fome é uma constante histórica, também é verdade que as interpretações desse fenômeno e a forma como cada sociedade reage a ele variou muito ao longo da história. A fome como um castigo divino frente a uma intempérie natural, a fome como uma preocupação da benemerência e da caridade, a fome como um problema técnico da produção de alimentos, a fome como um problema político e outros.

Chama atenção, ainda, o fato da fome estar na gênese da concepção moderna do Pacto Social em que homens e mulheres são sujeitos de direitos inalienáveis e de que cabe ao Estado-nação a garantia desses direitos^[iii]. Mas a interpretação da fome como uma violação a um direito humano ganhou atenção apenas no início da década de 1990 quando as transições democráticas abriram espaços para as aspirações de reforma dos movimentos sociais, em particular daqueles representantes de grupos deixados às margens da promessa de desenvolvimento. São exemplos disso, no caso

brasileiro, os movimentos de luta pela terra e contra a fome, que lograram organizar-se pelo reconhecimento do direito humano à alimentação adequada como a síntese das suas bandeiras^[iv].

Como fruto de intensa mobilização social e processos políticos em âmbito nacional e internacional, em 2010 o direito à alimentação foi incluído no rol de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal brasileira. Para além do reconhecimento formal da centralidade da alimentação para a dignidade humana e para o aprofundamento da democracia, a sagração como um direito humano no texto constitucional materializa o entendimento de que é uma obrigação do Estado brasileiro tomar as medidas necessárias para garantir esse direito e consolidá-lo, inclusive por meio do redesenho das estruturas estatais, da adequação do arcabouço jurídico e legislativo, e da promoção de políticas públicas.

Em outras palavras, a Emenda Constitucional nº 64/2010 deve ser entendida como o desfecho legislativo que consolidou um processo histórico de luta pelo reconhecimento dos problemas da fome e da miséria em nosso país deixando de ser um dos tabus da nossa civilização, como apregoava Josué de Castro^[v]. Ao conferir um *status* constitucional ao direito à alimentação como um direito humano que deve ser reafirmado expressamente, mesmo que muitos outros dispositivos já o garantissem indiretamente, reafirma-se, em outro sentido, o compromisso dos três poderes que compõem o Estado brasileiro de dar prioridade a esse assunto.

Ao institucionalizar esse compromisso no mais alto nível possível, o Estado brasileiro assumiu também um papel de

protagonista global na construção de um mundo livre da fome e da miséria, como no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966 – do qual o país é signatário, na Cúpula Mundial da Alimentação, de 1996, e no Comentário Geral 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, de 1999^[vi].

Para além de reconhecer o direito à alimentação como indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta Internacional dos Direitos Humanos, os acordos e tratados internacionais nessa matéria também foram fundamentais para nortear a interpretação de que o direito humano à alimentação (DHAA) é indivisível e multidimensional. Ao incorporar uma série de fatores que devem ser considerados para o exercício cidadão do DHAA, como a disponibilidade de alimentos (quantidade e qualidade), a sua adequação (social, econômica, cultural, ambiental) e a sustentabilidade (acesso regular e permanente de forma que não comprometa a realização de direitos no presente e no futuro), o Estado assume plenamente as diretrizes de respeitar, prover e cumprir esse direito de forma autônoma em relação à outros direitos^[vii].

Nesse sentido, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a chamada Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), figura não apenas como uma importante precursora do reconhecimento constitucional do DHAA, mas também como um importante marco para a interpretação desse direito e para orientar ações para a sua realização, tanto em relação ao papel do Estado como ente garantidor do direito, quanto da sociedade civil no papel de exigir e monitorar a sua realização.

02. ESTRUTURA E MECANISMOS DE GARANTIA DO DHAA NO BRASIL

A LOSAN reforça a compreensão de que a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada requer o protagonismo dos titulares do direito e ações intersetoriais que articulem as esferas municipal, estadual e federal, e, portanto, e para tanto, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), tendo como componentes fundamentais a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

O SISAN funcionou entre 2006 e 2019 como importante inovação institucional que ofereceu ao poder público e à sociedade civil brasileira uma plataforma para atuação conjunta na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para realização do DHAA. Políticas essas que não apenas permitiram ao Brasil sair do Mapa da Fome em 2014, mas também permitiram que o Brasil se tornasse referência mundial no enfrentamento da fome e da miséria^{[viii] [ix]}. Todavia, o reconhecimento do DHAA no Brasil ainda está longe de permitir uma atuação mais ampla do aparelho de Estado, seja na sua proteção, assim como na sua promoção. Seja devido à recência da legislação, ou seja porque o exercício do DHAA

não está devidamente regulamentado e configurado nos Códigos de Direito, a chamada “justiciabilidade” apresenta enormes barreiras para a sua aplicação. O Brasil não conta com varas especializadas ou juízes conhecedores do DHAA, o Ministério Público tem pouco interesse na matéria e os cursos de direito não abrem espaço para o desenvolvimento de disciplinas específicas sobre o tema^[x].

Em termos práticos, os impactos da desestruturação do SISAN, com a extinção do CONSEA pelo Governo Federal em 2019, e dos sucessivos desmontes nas políticas sociais brasileiras já podem ser medidos em importantes indicadores relacionados à realização do DHAA^[xi]. Um exemplo é o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (Rede PENSSAN, 2021), que revela que mais da metade dos brasileiros (116,8 milhões de pessoas) estavam em situação de insegurança alimentar em dezembro de 2020, dentre os quais 19,1 milhões estavam em insegurança alimentar grave^[xii]. Ou seja, trata-se da violação do seu direito humano à alimentação adequada não apenas pela sua não realização absoluta, mas também pela violação do direito de viver livre do medo e da miséria, o princípio da dignidade humana e o direito a um nível de vida suficiente para ter saúde e bem estar, como assegura a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Outro exemplo é o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019) que revela que pelo menos 10% das crianças brasileiras estão com sobrepeso e obesidade^[xiii]. E também o Relatório do Observatório do Clima que aponta que os sistemas alimentares são um dos maiores responsáveis pelo agravamento da crise climática no país^[xiv].

Mais recentemente, a falta de responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativos e Judiciário diante da vergonhosa volta da fome fez reascender na sociedade brasileira o debate sobre conjunto de medidas necessárias para o seu enfrentamento. E aqui se justifica a digressão histórica no início deste texto, visto que não foram poucas as interpretações do fenômeno e propostas de intervenção que se alinham a interpretações e propostas que a história provou equivocadas, tais como a naturalização da fome, a abordagem do problema desde uma perspectiva caritativa, ou ainda como uma questão técnica-produtivista.

É nesse contexto que as lentes do DHAA se fazem ainda mais necessárias para formular propostas que permitam o enfrentamento emergencial da fome, ao mesmo tempo em que garanta a soberania e segurança alimentar e nutricional desta e das próximas gerações.

03. PROPOSTAS PARA ENFRENTAR O PROBLEMA DA FOME NO BRASIL

Reforçando o nexu entre as dimensões emergenciais e estruturantes de todas as propostas, sublinha-se a necessidade de:

01 | Recolocar a superação da fome e a garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional como uma questão política central, de responsabilidade primeira do Estado e como uma prioridade maior dos seus Poderes.

Diante das extensas evidências de que a exitosa combinação de vontade política, participação social e articulação intersetorial foram fundamentais para saída do Brasil do Mapa da Fome em 2014^[xv] ^[xvi], é urgente a retomada dos espaços de governança institucionais que fortaleçam a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a recriação imediata do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) como instrumento de gestão coletiva e integrada da agenda de SAN. Nesse mesmo sentido, é fundamental ampliar e fortalecer a articulação e a coesão entre o SISAN, o SUAS e SUS, tanto no âmbito da gestão, quanto do controle social. Cabe mencionar que as interfaces entre

alimentação e saúde pública são melhor exploradas em outro texto desta série, intitulado “Como construir uma Nova Geografia da segurança alimentar e nutricional?”.

Dado o papel estratégico das cidades e a articulação federativa^[xvii] na garantia do DHAA, faz-se necessário também instalar fóruns bipartites e tripartites do SISAN para articulação de ações de curto, médio e longo prazo na efetivação do DHAA. É imprescindível que esses fóruns sejam espaços de articulação de atores locais que protagonizem o redesenho de sistemas alimentares que, além de garantirem o DHAA, contribuam para o desenvolvimento sustentável territorial.

02 | Fortalecer os mecanismos de monitoramento e exigibilidade do DHAA

Mecanismos eficientes de monitoramento e exigibilidade são pilares fundamentais do DHAA^[xxx] ^[xxxi] ^[xxxii]. Apesar de avanços importantes do Estado Brasileiro em garantir o monitoramento e exigibilidade do DHAA ao longo da primeira década dos anos 2000^[xxxiii] ^[xxxiv], é importante sublinhar que os últimos anos foram marcados por significativos retrocessos nessa matéria, especialmente por parte do Poder Executivo^[xxxv].

À vista disso, é urgente fomentar que os Conselhos Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional estabeleçam em parceria com Órgãos de Controle, como os Tribunais de Conta, o Sistema de Justiça e o Poder Judiciário mecanismos emergenciais

de monitoramento das violações do DHAA, com especial atenção às populações historicamente vulnerabilizadas como negros e negras, jovens, mulheres, crianças e idosos, população LGBTQI+, população em situação de rua, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

De forma complementar, é necessário retomar e fortalecer a Campanha Permanente pela Efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, fomentando ações de informação, formação e combate à desinformação de forma a contribuir para a consolidação de uma cultura do DHAA no Brasil, para que as pessoas e comunidades conheçam seus direitos e saibam exigí-los, inclusive por meio da atuação junto a Defensoria(s) Pública(s), o(s) Ministério(s) Público(s) e Tribunais.

Ainda no que tange à interdependência do DHAA e o Direito à Informação, cabe ressaltar que o tema da educação alimentar e nutricional está mais bem discutido em outro texto desta mesma série, intitulado “Como construir uma Nova Geografia da segurança alimentar e nutricional?”.

É oportuno ressaltar que, para que os titulares do DHAA usufruam do direito e possam obstaculizar eventuais tentativas de retrocessos, é imprescindível que os operadores do direito conheçam e reconheçam esse direito^[xxxvi] ^[xxxvii]. Nessa lógica, é premente tornar obrigatória a disciplina de DHAA nos cursos de direito regulamentados pelo MEC. Faz-se igualmente urgente criar varas com juízes especializados no DHAA, capacitados em programas a serem desenvolvidos pela magistratura em parceria com a OAB e outras entidades, assim como capacitar promotores

federais, estaduais e a Defensoria Pública para atender demandas específicas ligadas ao DHAA.

Diante da compreensão de que o DHAA é um direito vivo e, sobretudo, emancipatório, cabe mencionar também a importância de se defender e aperfeiçoar marcos jurídicos e legislativos existentes, de forma a perenizar avanços e impedir retrocessos nessa matéria, e para atuar no sentido da adoção de novos marcos, inclusive aqueles relacionados a positivação e provimento do direito humano à terra e água.

03 | Estruturar políticas públicas para garantia e proteção de renda

São vastas as referências na literatura que apontam que acessibilidade econômica é um dos principais entraves para a garantia do DHAA no Brasil^[xxiv] ^[xxv] e no mundo^[xxvi] ^[xxvii]. Nesse contexto, dentre as medidas necessárias para provimento do DHAA no Brasil, sublinha-se a retomada da política de valorização do salário-mínimo e recomposição do poder de compra da população brasileira, com reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior acrescida da variação do PIB de dois anos, sendo que o ganho real não poderia ser inferior a 1%, mesmo em períodos de recessão.

Ainda como forma de garantir a acessibilidade econômica a uma alimentação adequada e saudável, faz-se necessário retomar mecanismos de proteção e complementação de renda nos moldes do programa Bolsa Família, resgatando seu papel estratégico de garantia

de renda como um direito à uma ação planejada, multidimensional e intersetorial de superação das desigualdades^[xxviii] [xxix].

Nesse mesmo sentido, cabe mencionar a importância de que as políticas de garantia e proteção de renda sejam combinadas com políticas de inclusão produtiva rural e urbana associadas à produção e comercialização de alimentos, que fomentem as potencialidades locais, bem como os interesses e práticas dos sujeitos de direito.

04 | Tornar as compras públicas de alimentos, em todos os níveis, instrumentos de estímulo à produção e consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis e de fortalecimento da agricultura familiar e camponesa, em especial os Programas estruturantes - PNAE e PAA

As evidências consolidadas na literatura coincidem que os modelos que o Brasil adota de compras institucionais da agricultura familiar foram e seguem sendo mecanismos bem-sucedidos de provimento do DHAA no Brasil e no mundo^[xx] [xxi] [xxii] [xxiii]. Por essa razão, é essencial recompor o orçamento e as estruturas de gestão participativa e controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação à obrigatoriedade de adquirir o mínimo de 30% dos alimentos advindos de agricultura familiar, camponesa, indígena, e quilombola e da produção orgânica e agroecológica. Pode-se, além disso, caminhar em direção a uma compra expandida à 100% junto a esses públicos em curto prazo, privilegiando o acesso dos agricultores mais vulneráveis por meio de mecanismos que favoreçam e privilegiem a capilaridade.

Nessa mesma direção, é preciso reconstruir o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), resgatando seus múltiplos objetivos de fortalecer a agricultura familiar, abastecer equipamentos assistenciais com alimentos saudáveis e fortalecer movimentos e organizações da sociedade civil, garantindo orçamento público suficiente para o seu funcionamento.

Diante de uma conjuntura de austeridade fiscal, é urgente que os entes federativos se apropriem das experiências exitosas de compras da agricultura familiar no âmbito do PAA e do PNAE para consolidar e expandir os programas de compras da agricultura familiar em todos os processos de compras institucionais de alimentos, especialmente em instituições de ensino superior, em hospitais e outros equipamentos de saúde, em instituições de privação de liberdade, pelas forças armadas e pelas forças de segurança pública.

05 | Fomentar e estruturar uma rede nacional de equipamentos públicos de SAN

Ao expor a vulnerabilidade dos sistemas alimentares e a insuficiência das soluções de mercado para responder a elas, a pandemia da COVID-19 confirmou que é fundamental que o Estado disponha de mecanismos adequados para garantir o provimento do DHAA^[xviii]. São contundentes as recomendações de organismos internacionais de que é prioritário fomentar e estruturar uma rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional, a partir da criação, reativação e fortalecimento de equipamentos públicos como bancos de alimento, restaurantes populares,

cozinhas comunitárias, feiras-livres, mercados populares e hortas comunitárias, mas também de alianças com a sociedade civil e com o setor privado que permita a articulação das ações empreendidas por esses setores em complementaridade àquelas lideradas pelo setor público em grandes mutirões contra a fome^[xix].

06 | Reestruturar os sistemas de abastecimento de alimentos, de infraestrutura e de serviços básicos para a produção e os mecanismos de formação de preço de alimentos para reduzir desigualdades e garantir justiça alimentar

Como mencionado anteriormente, os sistemas alimentares atravessam e são atravessados por diferentes desigualdades que se cruzam, como desigualdades de renda, de raça, de gênero e de identidade de gênero^{[xxxviii][xxxix][xl]}. Nessa perspectiva, é indispensável reafirmar que os sistemas alimentares podem e devem ser promotores de justiça.

Para tanto, cabe ao Estado atuar ativamente na democratização dos sistemas de abastecimento de alimentos, inclusive por meio do apoio a novas formas e arranjos de comercialização de produtos da agricultura familiar e suas agroindústrias baseadas na maior proximidade entre produtores e consumidores e diversificação dos canais de venda a partir de circuitos curtos e de parcerias com redes varejistas.

Como exemplo de medida a ser adotada para democratização dos sistemas de abastecimento, cabe mencionar o fortalecimento da

Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e retomada do caráter estratégico dos estoques públicos de alimentos, com especial atenção para produção da agricultura familiar e camponesa, de base agroecológica e que promovam a sociobiodiversidade.

Nessa mesma direção, vale mencionar também os mecanismos institucionais de incidência sobre preços dos alimentos, especialmente aqueles que contribuam para a garantia do acesso físico e econômico aos alimentos recomendados pelo Guia Alimentar da População Brasileira e outros insumos básicos para alimentação, como o gás de cozinha. Além de incentivar ou desincentivar uma alimentação adequada e saudável^[xli] estrutura tributária e incentivos fiscais também podem ser usados como vetores de estruturação de sistemas alimentares mais sustentáveis.^[xlii]

A redução das perdas e desperdícios também precisa ser tarefa prioritária do Estado nessa reestruturação dos sistemas alimentares, não apenas pelo alto potencial dessas medidas no enfrentamento da crise ambiental, mas também pela sua relação com diferentes desigualdades que atravessam a alimentação.

Ainda como parte do processo de transformação justa dos sistemas alimentares, é fundamental expandir e qualificar a infraestrutura e serviços básicos nos territórios rurais, como água, luz, educação, lazer, inclusão digital, estruturas de armazenamento e processamento da produção. Expandir e qualificar também infraestruturas que permitam uma maior integração entre territórios urbanos e rurais, de forma a favorecer o intercâmbio de pessoas, bens e serviços entre esses territórios.

Por fim, é fundamental que as evidências que informam o fazer político não sejam indiferentes a essas desigualdades. Muito pelo contrário. Para tanto, é essencial retomar e fortalecer a produção e sistematização de dados como censos e inquéritos populacionais que permitam conciliar escala e respeito às diversidades regional, racial, étnica, de gênero e identidade de gênero, de identidade afetivo-sexual, cultural e de modos de vida dos diferentes territórios e regiões do país.

*** Esse texto é uma contribuição ao debate organizado pela Cátedra Josué de Castro por uma equipe do Instituto Fome Zero (IFZ), liderada por Marcos Lopes Filho, com participação de Walter Belik, Milton Rondó, Silvio Porto, Ana Claudia Santos, Otavio Balsadi e José Graziano da Silva. Para uma bibliografia sobre os temas aqui tratados, visite nosso site www.ifz.org.br.**

REFERÊNCIAS

[i] PELIANO, Anna M. M. 2010. Lições da história – avanços e retrocessos na trajetória das políticas públicas de combate à fome e à pobreza no Brasil In: Fome Zero: Uma História Brasileira. Organizadora: Adriana Veiga Aranha – Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, v. 1, 2010. pp. 26-41

[ii] Massimo Montanari, Comida como Cultura, São Paulo, Editora Senac São Paulo, 2008.

[iii] Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à alimentação adequada. –Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR,

Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 80 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos)

[iv] Milton Rondo Filho e Marcos Aurélio Lopes Filho, Política Externa e Democracia: a construção de novos paradigmas em Segurança Alimentar e Nutricional, São Paulo, Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2016

[v] CASTRO, Josué de. 1960. Geografia da fome (o dilema brasileiro: pão ou aço). Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. (10ª. Edição). Prefácio do Autor à 9ª edição (definitiva) de 1960. pp. 29-53; Disponível em: <https://ifz.org.br/geografia-da-fome-prefacio/>

[vi] Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à alimentação adequada. –Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 80 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos)

[vii] O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013. 263 p. : il. ISBN 978-85-63364-06-7. Disponível em: <https://ifz.org.br/acao-brasileira-pela-nutricao-e-direitos-humanos/>

[viii] FAO, IFAD and WFP. 2014. The State of Food Insecurity in the World 2014. Strengthening the enabling environment for food security and nutrition. Rome, FAO. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i4030e/i4030e.pdf>

[ix] Milton Rondo Filho e Marcos Aurélio Lopes Filho, Política Externa e Democracia: a construção de novos paradigmas em Segurança Alimentar e Nutricional, São Paulo, Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2016

[x] Miriam Balestro Floreado e Irio Conti, Participação e Controle Social do Sistema de Justiça no Direito

Humano à Alimentação Adequada no Brasil, REVISTA PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO, Curitiba, v.38, n.133, p.51-66, jul./dez. 2017

[xi] Informe Dhana 2021 [livro eletrônico]: pandemia, desigualdade e fome. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2021.

[xii] REDE PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança

Alimentar e Nutricional. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid 19 no Brasil. VIGISAN 2020. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Rede Penssan, FES, ActionAid, Ibirapitanga e Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

[xiii] UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Características sociodemográficas: aspectos demográficos, socioeconômicos e de insegurança alimentar 2: ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. (104 p.). Coordenador geral, Gilberto Kac. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>

[xiv] Documento Analítico - SEEG 9 (1990-2020) - ANÁLISE DAS EMISSÕES BRASILEIRAS DE GASES DE EFEITO ESTUFA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS METAS DE CLIMA DO BRASIL Disponível em: https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_9/OC_03_relatorio_2021_FINAL.pdf

[xv] FAO, IFAD and WFP. 2014. The State of Food Insecurity in the World 2014. Strengthening the enabling environment for food security and nutrition. Rome, FAO. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i4030e/i4030e.pdf>

[xvi] PELIANO, Anna M. M. 2010. Lições da história – avanços e retrocessos na trajetória das políticas públicas de combate à fome e à pobreza no Brasil In: Fome Zero: Uma História Brasileira. Organizadora: Adriana Veiga Aranha – Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, v. 1, 2010. pp. 26-41;

[xvii] Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, Ampliando a Democracia no SISAN. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017

[xviii] Informe Dhana 2021 [livro eletrônico]: pandemia, desigualdade e fome. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2021.

[xix] Graziano da Silva, J., Jales, M., Rapallo, R., Díaz-Bonilla, E., Girardi, G., del Grossi, M., Luiselli, C., Sotomayor, O., Rodríguez, A., Rodrigues, M., Wander, P., Rodríguez, M., Zuluaga, J. and Pérez, D. 2021. Food systems in Latin America and the Caribbean – Challenges in a post-pandemic world. Panama City, FAO and CIDES.

[xx] Cátia Grisa e Silvio Porto, “Dez anos de PAA: as contribuições e os desafios para o desenvolvimento rural”, em Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil, Cátia Grisa e Sergio Schneider (orgs.), Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015

[xxi] MENEZES, F.; PORTO, S.; GRISA, C. Abastecimento alimentar e compras públicas no Brasil: um resgate histórico. Série Políticas Sociais e de Alimentação. Brasília: Centro de Excelência Contra a Fome, 2015;

[xxii] SABOURIN, E. P. ; GRISA, C. ; LOPES FILHO, M. A. . Regional diffusion of Brazilian social and rural public policies in Latin America and the Caribbean. In: Osmany Porto de Oliveira; Cecilia Osorio Gonnet; Sergio Montero; Cristiane Kerches da Silva Leite. (Org.). Latin America and Policy Diffusion: From Import to Export. 1ed.Londres: Routledg, 2019, v. 1, p. 101-127.

[xxiii] SCHUTTER, O. The Power of Procurement: Public Purchasing in the service of realizing the Right to Food, Briefing Note 8, By The Special Rapporteur On The Right To Food, 2014

[xxiv] REDE PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid 19 no Brasil. VIGISAN 2020. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Rede Penssan, FES, ActionAid, Ibirapitanga e Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

[xxv] BELIK, Walter. 2020 Transformações na sociedade e dinâmica na abordagem de SAN In: Fomes contemporâneas. organizadora, Caroline Filla Rosaneli. Curitiba: PUCPRESS pp 65-78.

[xxvi] FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2021. Versión resumida de El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2021. Transformación de los sistemas alimentarios en aras de la seguridad alimentaria, una mejor nutrición y dietas asequibles y saludables para todos. Roma, FAO.

[xxvii] HIGH Level Political Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security (HLPE). Social protection for food security. A report by the HLPE. Roma, 2012.

[xxviii] Segall-Corrêa AM, Marin-Leon L, Helito H, Pérez-Escamilla R, Santos LMP, Paes-Souza R. Transferência de renda e segurança alimentar no Brasil: análise dos dados nacionais. *Rev Nutr.* 2008;21 Supl:39-51

[xxix] Cotta RMM, Machado JC. Programa Bolsa Família e segurança alimentar e nutricional no Brasil: revisão crítica da literatura. *Rev Panam Salud Publica.* 2013;33(1):54-60.

[xxx] Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, Ampliando a Democracia no SISAN. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017

[xxxi] Brasil, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). A segurança alimentar e nutricional e o direito à alimentação adequada no Brasil. Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1988 aos dias atuais. Brasília: CONSEA; 2010. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/publicacoes-arquivos/a-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-no-brasil>

[xxxii] ZIEGLER, J. Report to the Commission on Human Rights (Main focus: Justiciability of the right to food) Report E/CN.4/2002/58. By The Special Rapporteur On The Right To Food, 2002

[xxxiii] Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à alimentação adequada. –Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 80 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos)

[xxxiv] Miriam Balestro Floreado e Irio Conti, Participação e Controle Social do Sistema de Justiça no Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, *REVISTA PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO*, Curitiba, v.38, n.133, p.51-66, jul./dez. 2017

[xxxv] Informe Dhana 2021 [livro eletrônico]: pandemia, desigualdade e fome. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2021.

[xxxvi] SCHUTTER, O. A realização do direito humano à alimentação adequada hoje. In: AÇÃO BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS (ABRANDH).

A exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional: relatório final. Brasília: FAO, 2010

[xxxvii] GOLAY, C. Direito à alimentação e acesso à justiça: exemplos em nível nacional, regional e internacional. Roma: FAO, 2010.

[xxxviii] Panigassi G, Segal-Corrêa AM, Marin-Leon L, Pérez-Escamilla R, Sampaio MFA, Maranhã LK. Insegurança alimentar como indicador de iniquidade: análise de inquérito populacional. *Cad Saude Publica.* 2008;24(10):2376-84.

[xxxix] REDE PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid 19 no Brasil. *VIGISAN 2020. Relatório de Pesquisa.* Rio de Janeiro: Rede Penssan, FES, ActionAid, Ibirapitanga e Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

[xl] Campos, J.M, Akutsu, R.C.C.A.A, Silva, I.C.R, Oliveira, K.S, Monteiro, R. Gênero, Segurança Alimentar e Nutricional e Vulnerabilidade Social: O Programa Mulheres Mil em Foco. *Cien Saude Colet [periódico na internet]* (2018/Ago). Está disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/genero-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-vulnerabilidade-social-o-programa-mulheres-mil-em-foco/16935?id=16935>

[xli] CAMPOS, A.A.; CARMÉLIO, E. C. Por que a Comida Saudável está longe da mesa dos brasileiros?: O papel da tributação como propulsora da desnutrição, obesidade, e mudanças climáticas no Brasil. *ACT Promoção da Saúde.* Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Por-que-a-comida-saudavel-esta-longe-da-mesa-dos-brasileiros-hor4.pdf>. Acessado em: 17 out. 2022.

[xlii] SOARES, W.L.; CUNHA, L.N.; PORTO, M.F.S. Uma política de Incentivo fiscal a agrotóxicos no Brasil é injustificável e insustentável. Relatório produzido pela Abrasco através do GT Saúde e Ambiente, com o apoio do Instituto Ibirapitanga. Fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio-Abrasco-Desoneracao-Fiscal-Agrotoxicos-17.02.2020.pdf>. Acessado em: 17 out. 2022.

CATEDRA
JOSUÉ DE
CASTRO